R Camara

Lei nº 1

Dispõe sobre a adoção de Codigo Tributário.
A Camara Municipal de Madre de Deus de Minas, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto não fôr elaborado o Código Tributário deste município, fica adotado o de Andrelandia, bem como as demais leis financeiras daquele municipio, aplicando-se quanto aos impostos de Industrias e Profissões a antiga legislação fiscal do Estado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 18 de Fevereiro de 1955.

O Prefeito Municipal

(Ass.) Antonio Araujo.

Lei nº 2

Dispõe sobre adcção de Código de Posturas
A Camara Municipal de Madre de Deus de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Enquanto não fôr elaborado o código de Posturas deste Municipio, fica adotado o de Andrelandia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir. Tão